



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL – CEP: 57.270-000

LEI Nº 573-B

DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Junqueiro, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO-AL: faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Vereador do Município de Junqueiro para a Legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro de 2013, será de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos Reais).

Art. 2º - O subsídio de que se trata esta Lei, serão atualizados anualmente, de acordo com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Os subsídios dos Vereadores, não poderão ultrapassar:

I – Individualmente, para cada Vereador 30% (trinta por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais.

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal e respeitar o estabelecimento no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias da Lei Orçamentaria.



ESTADO DE ALAGOAS

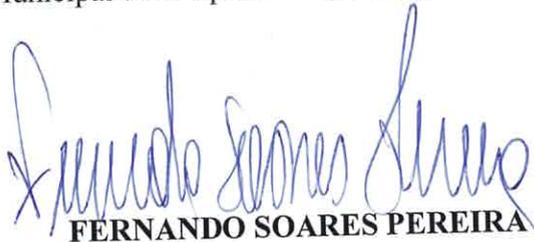
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL – CEP: 57.270-000

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

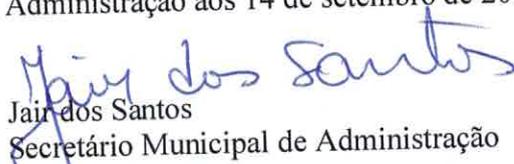
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junqueiro – AL, 14 de setembro de 2012.


FERNANDO SOARES PEREIRA

Prefeito

A Lei 573-B/12 foi promulgada, publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração aos 14 de setembro de 2012.


Jair dos Santos
Secretário Municipal de Administração